



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATO N°
02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Itabi / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses n.º 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, brasileiro, inscrito no CPF sob N.º 025.140.685-76, RG sob N.º 2.107.0040 SSP / SE, residente na Rua Gararu N.º 303, Bairro Centro, Itabi / SE, e do outro lado a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob N.º 32.720.872/0001-10, com escritório localizado na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor Jailson Trindade Oliveira, brasileiro, inscrito no CRC sob N.º 1.565 / SE, com data de diplomação em 21.03.1974, portador da cédula de identidade n.º 139.599, CPF n.º 055.025.195-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados Contabilidade Pública por parte do Contrato, conforme segue:

- 2.1 - Assessoria e Consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal no 4.320/64 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis;
- 2.2 Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União;
- 2.3 - Assessoria técnica na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;
- 2.4 - Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 2.5 - Elaboração do Balanço Geral até o dia 30 de abril de cada ano;
- 2.6 - Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 2.7 - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, na elaboração dos balancetes, o valor mensal correspondente a R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
- 3.2 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará à Empresa Contratada pela prestação dos serviços, correspondente a elaboração do Balanço Anual o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 3.3 - A Câmara Municipal, pagará à Empresa Contratada pela prestação dos serviços, correspondente a elaboração dos Balancetes e Balanço Anual o valor global de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais),
- 3.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no final de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;
- 3.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança " prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 - Não haverá, sob hipótese algum pagamento antecipado.
- 3.7 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período contratado.
- 3.8 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Às despesas previstas neste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE discriminação dos documentos.
- 6.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.4 - Pagar mensalmente pela execução dos serviços ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer à Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- 7.2 - Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 7.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta apresentada;
- 7.4 - A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 7.6 - Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- 7.7 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da CONTRATADA para à sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 - Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 13.2 - E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Itabi / SE, 04 de janeiro de 2023.

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Presidente da Câmara
Contratante

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Empresa Contratada

TESTEMUNHA

CPF N. 058.064.665-31

TESTEMUNHA

CPF N. 041871185-27




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRTO Nº 02/2023

A Câmara Municipal de Itabi/ SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses nº 01, Bairro Centro, Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob N.º 32.720.872/0001-10, com escritório localizado na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi - SE. Objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos. no valor total correspondente a R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.


Itabi / SE, 04 de janeiro de 2023.


GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Itabi / SE, 04 de janeiro de 2023.


VAGNER SANTOS SANTANA
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRTO N° 02/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
CONTRATADA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

02 - OBJETO

Objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 02/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais),

06 - PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi / SE, 04 de janeiro de 2023.

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, que tem por objetivo a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializadôs Contabilidade Pública por parte do Contralado, conforme segue: 1 - Assessoria e Consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal no 4.320/64 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis; 2 - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União; 3 - Assessoria técnica na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte; 4 - Elaboração da Prestação de Contas Geral; 5 - Elaboração do Balanço Geral até o dia 30 de abril de cada ano;

O referido é verdade!

Itabi / SE, 04 de janeiro de 2023.

Michelle Silva Santos

MICHELLE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRTO Nº 02/2023

OBJETIVO:

Objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

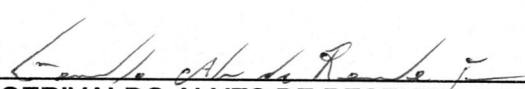
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

EMPRESA CONTRATADA:

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Itabi / SE, 04 de janeiro de 2023.



GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR
Presidente da Câmara